



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
 Palácio 11 de Outubro



Ao Plenário
 Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Senhores Vereadores:

O Vereador RAFAEL L FANTIN - DENTINHO, abaixo firmado, vem a presença de Vossas Excelências encaminhar para apreciação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que "Institui o 'Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família', e dá outras providências.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos 5 de julho de 2022.

Vereador **RAFAEL L FANTIN - DENTINHO**
PSD

Câmara Municipal de
 Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
 05/07/2022
 ÀS 14h03 Horas
 Ass.: PHS



PROJETO DE LEI Nº ~~85~~, DE 5 DE JULHO DE 2022.

Institui o 'Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família', e dá outras providências.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,
Faço saber que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Programa de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família", voltado à proteção de mulheres em situação de violência, por meio da atuação preventiva dos Agentes Comunitários de Saúde.
Parágrafo único - A implementação das ações do "Programa de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família" será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, ficando desde já autorizado a realização de parceria com outros órgãos públicos e privados por meio de convênio.

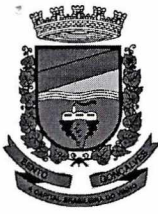
Art. 2º - São diretrizes do "Programa de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família":

- I - prevenir e combater as violências física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres, conforme legislação vigente;
- II - divulgar e promover os serviços que garantem a proteção e a responsabilização dos agressores/autores de violência contra as mulheres;
- III - promover o acolhimento humanizado e a orientação de mulheres em situação de violência por Agentes Comunitários de Saúde especialmente capacitados, bem como o seu encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário.

Art. 3º - O "Programa de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família" será gerido pela Secretaria Municipal de Saúde que assumirá as funções voltadas à coordenação, planejamento, implementação e monitoramento do Projeto.

Art. 4º - O "Programa de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família" será executado através das seguintes ações:

- I - capacitação permanente dos Agentes Comunitários de Saúde envolvidos nas ações;
- II - impressão e distribuição de materiais relacionados ao enfrentamento da violência doméstica, em todos os domicílios abrangidos pelas equipes do Projeto;
- III - visitas domiciliares periódicas pelos Agentes Comunitários de Saúde nos domicílios abrangidos pelo Projeto, visando à difusão de informações sobre a Lei Maria da Penha e os direitos por ela assegurados;
- IV - orientação sobre o funcionamento da rede de atendimento à mulher vítima de violência doméstica no Município;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

04

V - realização de estudos e diagnóstico para o acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas de segurança que busquem a prevenção e o combate à violência contra as mulheres.

Parágrafo único - O Programa poderá promover, ainda, a articulação das ações definidas neste artigo com outras políticas desenvolvidas em âmbitos federal, estadual e municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil e vinte e dois.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo de instituir o "Programa de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família", voltado à proteção de mulheres em situação de violência, por meio da atuação preventiva dos Agentes Comunitários de Saúde.

A violência física é o caso mais comum de agressão contra as mulheres, seguido de coerções psicológicas (ameaças em geral), morais (xingamentos e situações humilhantes), sexuais e patrimoniais. É imperioso que exista um esforço coletivo para coibir esta prática, por meio de diferentes medidas que coíbam a violência contra a mulher e, para tanto, é preciso reunir e organizar as iniciativas que partam tanto do Poder Público quanto da iniciativa privada.

De acordo com a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) informa que, entre janeiro e maio deste ano, o número de ocorrências relacionadas à violência contra a mulher cresceu 41,46% em relação ao mesmo período do ano anterior. Em relação ao número de estupros, o crescimento verificado no período alcançou os 100%, dobrando o número de ocorrências de sete para 14.

Dados apresentados em Bento Gonçalves pela SSP-RS, em 2019, apontam que, naquele ano, cerca de 70% das mulheres atendidas pelo centro foram vítimas do mesmo agressor mais de uma vez, o que reforça a necessidade de acolhimento e atenção a estas mulheres em nossa cidade. Os dados apontam ainda que as mulheres entre 30 a 39 anos são as maiores vítimas, sendo que do total, cerca de 20% dos agressores são companheiros das mulheres e outros 20% são ex-companheiros. Os dados demonstram ainda que cerca de 45% dos agressores têm algum tipo de relacionamento com a vítima há mais de 10 anos, e que o registro de ocorrências chega a 75% das vítimas.

Quando olhamos para os dados nacionais, faz-se ainda mais necessária a atenção do Poder Público e da iniciativa privada para este tema. Conforme o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, em 2020, os canais Disque 100 e Ligue 180 registraram 105.671 denúncias de violência contra a mulher, o que representa um registro a cada cinco minutos no Brasil. O levantamento do Ministério aponta que 72% das denúncias foram de violência doméstica e familiar, enquanto 22% foram registros de violação de direitos civis e políticos, como tráfico de pessoas, cárcere privado e condição análoga à escravidão.

Quando traçado o perfil do agressor, o estudo do Ministério aponta para suspeitos homens brancos entre 35 e 39 anos, enquanto as vítimas se declaram como pardas, com renda de até um salário mínimo e com idades entre 35 e 39 anos de idade.

Pelos legítimos méritos da proposição, solicito apoio dos Nobres Pares na aprovação desta importante questão.

RAFAEL L FANTIN – DENTINHO
PSD